



LEI Nº 4.870 DE 28 DE junho DE 2024

Projeto de Lei nº 021/2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho – PMB

Acrescenta artigos à Lei nº 4.000, de 31 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.000, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e parágrafos:

Art. 4º-A. Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos artísticos, culturais e sociais, públicos ou privados, realizados no município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, todo e qualquer evento artístico, cultural e social, público ou privado, que receba financiamento público em sua execução, deverá assegurar a presença de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e, na impossibilidade, desde que acatada pelo órgão fiscalizador do Poder Público Municipal, prover meios alternativos de acessibilidade, conforme prescrito no Art. 4-B, durante suas exibições.

Art. 4º-B. A disponibilidade de meios de acessibilidade, como intérpretes de LIBRAS ou alternativas equivalentes, deverá ser garantida em todas as modalidades de eventos, tais como apresentações teatrais, musicais, palestras, conferências, exposições, entre outros.

Art. 4º-C. Compete aos órgãos competentes do município de Barra do Garças-MT a fiscalização e o cumprimento desta Lei, podendo ser aplicadas sanções administrativas proporcionais e justas aos responsáveis pelos eventos que descumprirem suas disposições.



Art. 4º-D. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de noventa dias, a regulamentar no que couber as disposições desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

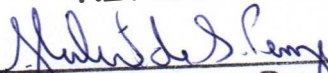
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 28 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 221751-0